



# MUNICÍPIO DE SEIA

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

### CERTIDÃO

-----CRISTINA MARIA FIGUEIREDO ALMEIDA DE SOUSA, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----Certifica para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Extraordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um aprovou por maioria, com trinta e um votos a favor e nove abstenções, a Proposta n.º 138/2021 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem foi aprovada (em anexo).-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

**A Presidente da Assembleia Municipal**

*Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa*



seia



MUNICÍPIO DE SEIA  
PRESIDÊNCIA

## PROPOSTA 138/2021

### TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Considerando:

1. o Artigo 106º, da Lei 5/2004, alterado pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, referente às Taxas pelos direitos de passagem, nomeadamente os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.
2. a alínea a) e b) do n. 3, da referida Lei:
  - a) *A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
  - b) *O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;*
3. que os Municípios têm de ser ressarcidos pelas empresas que fazem a utilização e aproveitamento dos bens dos domínios público municipal, nomeadamente das redes de comunicações eletrónicas;
4. que a recente alteração introduzida no n.º 4 do referido artigo pela Lei 127/2015 veio finalmente esclarecer, de forma expressa, que nos Municípios em que seja

cobrada a TMDP às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento e não os Municípios como era até então.

**Neste sentido, propõe-se:**

- aprovação da aplicação da Taxa de Direitos de Passagem de 0,25%, tendo em conta o Art. 106, da Lei 5/2004;
- a remessa da presente proposta à Assembleia Municipal.

Seia, 22 de novembro de 2021

**O Presidente da Câmara**

António Luciano da Silva Ribeiro